

Edital

N.º 41/DJF-GF/2026

Pedro Gonçalo Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por Despacho n.º 28/2025, de 10 de novembro, publicado nos termos e ao abrigo dos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, faz público que, em cumprimento do presente edital, se procede à notificação do(s) proprietário(s) cuja identificação é desconhecida, e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito em Rua da Beira Baixa, lote 104 – Brejos Carreteiros, da freguesia de Quinta do Anjo, para efeitos de audiência prévia de interessados, conforme os fundamentos que se seguem.

A. Fundamentação Factual

Na sequência de **denúncia apresentada à Câmara Municipal de Palmela**, o **Serviço Municipal de Proteção Civil** efetuou deslocação ao local, tendo constatado a **existência de vegetação herbácea e arbustiva e ausência de manutenção do terreno**, carecendo o mesmo de trabalhos de desmatagem e limpeza.

Tais condições potenciam o **risco de incêndio, perigo para pessoas e bens e proliferação de pragas**, constituindo um **risco para a saúde pública** e para a **salubridade urbana**.

B. Fundamentação de Direito

Atendendo a que o terreno se encontra **inserido em zona urbana, a responsabilidade pela sua manutenção e limpeza compete ao respetivo proprietário, nos termos do artigo 41.º** do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela (**RSGRUHL**).

O incumprimento desse dever constitui contraordenação punível com coima, conforme o disposto na **alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º** do mesmo regulamento.

C. Intenção Municipal

Face ao exposto, **é intenção do Município de Palmela** ordenar a execução dos seguintes trabalhos no terreno identificado:

- **Desmatagem e limpeza integral do terreno;**
- **Desinfestação de pragas;**
- **Remoção e encaminhamento adequado dos resíduos resultantes.**

Os trabalhos deverão ser executados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da **data de afixação deste edital**, garantindo a eliminação de riscos para a segurança de pessoas e bens, bem como a melhoria das condições de higiene e salubridade do local.

O não cumprimento desta determinação poderá originar a execução coerciva dos trabalhos pela Câmara Municipal de Palmela, a expensas do proprietário, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 7 do artigo 41.º do RSGRUHL, constituindo tal incumprimento **contraordenação punível com coima**.

D. Audiência de Interessados

Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, dispõe o(s) proprietário(s) do prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da **data de afixação deste edital**, para se **pronunciar por escrito** sobre o sentido provável da decisão.

Poderá, para o efeito, solicitar **esclarecimentos adicionais** junto do **Gabinete de Fiscalização**, mediante marcação prévia através do telefone **212 336 622**.

Decorrido o prazo da audiência de interessados sem resposta ou prova de execução dos trabalhos, e ultrapassado o prazo concedido para execução voluntária, o teor da notificação **converter-se-á automaticamente em decisão final**, podendo o **Senhor Vereador do Pelouro** autorizar/determinar a **posse administrativa** e a **execução coerciva** das operações acima referidas.

Esclarece-se que **ambos os prazos** (o de audiência e execução) **iniciam a sua contagem em simultâneo**, a partir da **data de afixação deste edital**.

A posse administrativa e execução coerciva poderão, contudo, ser **evitadas**, caso o proprietário apresente dentro do prazo indicado **evidência documental e fotográfica** comprovando o cumprimento integral da presente notificação.

Anexos: Cópia da Informação técnica de

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 26 de junho de 2026.

Assinado por: **Pedro Gonçalves da Ponte Marques**
Taleço
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2026.07.13 17:31:08+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2026/06/22	365/FIS/2025
Para	De		
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO	RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS		
Assunto	Falta de manutenção de terreno - Proposta de notificação AP+DF		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2025/08/04	
Entrada N.º	Designação da Entrada
1617/2025	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2025/08/04	
Localização da Infração	
RUA DA BEIRA BAIXA E RUA DO ALTO DOURO, LOTE 104	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente a um terreno com carência de desmatagem e limpeza, localizado em Rua da Beira Baixa, lote 104 – Brejos Carreiros – Freguesia de Quinta do Anjo.

Na sequência da informação suprarreferida, o SMPC efetuou deslocação ao local, tendo efetuado a devida avaliação de risco, verificando a existência de vegetação herbácea e arbustiva, carecendo de trabalhos de limpeza, sendo que em caso de negligência ou ato de vandalismo o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

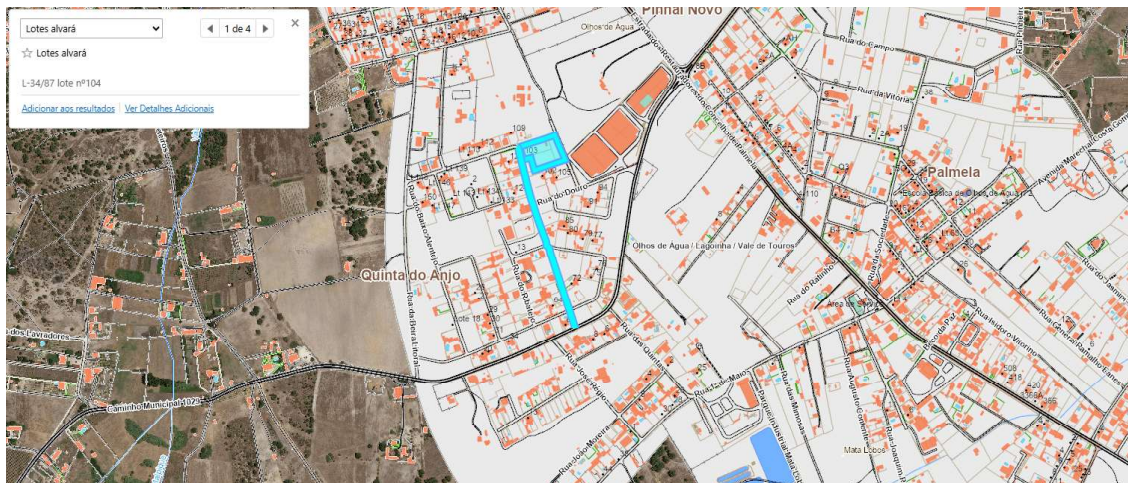
Considerando que o terreno se encontra inserido em perímetro urbano, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei nº82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete aos proprietários, de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Assim, sugere o SMPC que o proprietário seja notificado para proceder à limpeza do terreno, bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a mitigar o risco de incêndio e a segurança de pessoas e bens.

Não sendo possível identificar o(s) seu(s) proprietário(s), a notificação será efetuada via edital.

Informação Técnica

Planta de localização:



ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **n.º 2 do artigo 35.º** do RSGRUHL, é dever de todos os cidadãos **contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados.**

A **falta de limpeza e desmatção**, quando constitui **perigo de incêndio, risco para pessoas e bens, ou ameaça à salubridade pública**, viola o **n.º 1 do artigo 41.º** do RSGRUHL, configurando **contraordenação punível com coima**, conforme a **alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º** do mesmo diploma.

De igual modo, o **abandono ou deposição de resíduos em locais não licenciados** é proibido pela **alínea l), do n.º 1, do artigo 42.º**, sendo igualmente punível nos termos da **alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º** do RSGRUHL.

Compete aos **proprietários ou titulares de direitos sobre prédios urbanos** garantir a **salubridade, limpeza e manutenção dos terrenos**, evitando a existência de **resíduos, espécies vegetais descontroladas** ou outras condições que representem **riscos ambientais ou sanitários**, nos termos do **n.º 1 do artigo 41.º** do mesmo regulamento.

A **Câmara Municipal**, através dos serviços competentes, tem legitimidade para **inspecionar os terrenos e notificar os proprietários** para que, no prazo fixado, executem os trabalhos necessários de **limpeza, desmatção, abate, poda ou vedação**, e procedam ao **encaminhamento dos resíduos para destino adequado**, conforme o **n.º 6 do artigo 41.º** do RSGRUHL.

Em caso de **incumprimento**, as operações poderão ser realizadas **coercivamente pela Câmara Municipal**, a **expensas do proprietário**, nos termos dos **artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)** e do **n.º 7 do artigo 41.º** do RSGRUHL.

Tal incumprimento constitui **contraordenação**, punível com **coima**, nos termos da **alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º** do mesmo regulamento.

Informação Técnica

PROPOSTA

Face ao exposto e ao abrigo do **princípio da legalidade** consagrado no **artigo 3.º do CPA**, **propõe-se que o(s) proprietário(s), cuja identificação é desconhecida, seja(m) notificado(s) por Edital**, nos termos dos **artigos 112.º a 114.º do CPA**.

Deverá ser concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da **data de afixação do Edital**, para que o(s) interessado(s) **se pronuncie(m) por escrito**, em sede de **audiência prévia**, ao abrigo dos **artigos 121.º e 122.º do CPA**, sobre a **intenção da Câmara Municipal de ordenar a limpeza e desmatamento do(s) terreno(s) e o encaminhamento dos resíduos para destino adequado**, conforme o **n.º 6 do artigo 41.º do RSGRUHL**, no prazo de **10 dias (úteis)**.

Propõe-se ainda que, por razões de **celeridade e economia processual**, se informe o(s) proprietário(s) de que:

- Decorrido o prazo para audiência sem resposta, e ultrapassado o prazo de execução voluntária, **a notificação se converterá automaticamente em decisão final**;
- Os **dois prazos** (de audiência e execução voluntária) **iniciam simultaneamente** com a **afixação do Edital**;
- O **Município** poderá determinar a **posse administrativa** e a **execução coerciva dos trabalhos**, nos termos legais;
- A posse administrativa poderá ser **evitada** caso o proprietário apresente, dentro do prazo, **prova documental e fotográfica** do cumprimento da notificação.

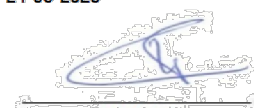
À consideração superior.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
22-06-2026

Despachos

Deferido/Autorizado
24-06-2026


Pedro Taleco
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 28/2025 de 10 de novembro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).